



ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Lei 676/01

19 2001.

Processo N.º 001

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de lei nº 535/2001 de 16 de janeiro de 2001.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte

DATA DO DOCUMENTO - 16 de janeiro de 2001.

REMETENTE - Prefeito Municipal - Dr. Maiara de Andrade.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Prefeito Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Constituição Federal Art 37 IX e do outo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

---

**MENSAGEM Nº 001/2001, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus dignos Pares para encaminhar à Superior consideração dessa Augusta Casa do Povo de Tabuleiro do Norte o Projeto de Lei em anexo.

Como bem podem verificar, trata-se de um Projeto de Lei que cuida da regulamentação do Art.37, IX, da Constituição Federal, bem como em respeito à Jurisprudência dominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tornando legais e transparentes as contratações por **tempo determinado** e permitindo o funcionamento da máquina administrativa municipal, até a concretização de uma imprescindível Reforma Administrativa, nas hipóteses não contempladas pelos cargos preenchidos e a preencher, através do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal em data de 27 de julho de 1997.

Justifica-se tal processo, haja vista a enorme quantidade de contratações **nulas** existentes em nossa Prefeitura, tornando simplesmente inviável a administração, assim como negando ao servidor, **devidamente** contratado ou nomeado, as condições mínimas de tranqüilidade.

Assim, enquanto se procede rigoroso levantamento da situação de pessoal da Prefeitura, para futura Reforma Administrativa a ser submetida a essa Augusta Câmara de Vereadores, com posterior realização de Concurso Público, faz-se necessária a existência de um diploma legal, de sorte a que se tenha uma regra compatível com nossa realidade e nossas possibilidades.

  
ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
PRESIDENTE

RECEBIDO  
19/01/2001



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

---

Destarte, certo de que esse Projeto de Lei, por sua oportunidade e correção, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público.

Muito Cordial e Atenciosamente,

  
**MAIARD DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

---

PROJETO DE LEI Nº 535/01, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

Autoriza o prefeito municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art.37, IX, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art.37, IX, o pessoal que se fizer necessário à continuidade dos serviços essenciais da Prefeitura, nas áreas não contempladas pelo CONCURSO PÚBLICO, realizado pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em data de 27 de julho de 1997.

**Parágrafo Único** - O pessoal contratado com base na presente lei, terá um contrato de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 2º** - Fica vedada uma segunda prorrogação dos contratos de que trata o artigo anterior, a qualquer título.

**Art. 3º** - Cada caso de contratação temporária, depois de solicitação motivada pelo Secretário Municipal competente, será decidido pelo Prefeito Municipal, obedecendo os seguintes critérios:

**I** - Necessidade e excepcionalidade, para garantir temporariamente, o bom funcionamento daquele serviço público essencial;

**II** - Prova de capacitação da pessoa a ser contratada para o exercício da função, atestada por pessoa idônea, com reconhecidos conhecimentos na área;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

---

**III** - Apresentação da Carteira de Trabalho e, nos casos de Profissionais de Nível Superior, prova de regularidade para o exercício da profissão.

**Art. 4º** - O Prefeito, por Decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada Contratado Temporário, de acordo com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal, respeitado o princípio da isonomia.

**Art. 5º** - Os servidores inconstitucionalmente admitidos, sem o necessário concurso público, terão sua admissão declarada nula de pleno direito, por Decreto do Prefeito Municipal, em consonância com o que dispõem a Constituição da República Federativa do Brasil e a jurisprudência vigente nos Tribunais Superiores do país.

**Art. 6º** - As Contratações Temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contratado no serviço.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 600/98, de 16 de fevereiro de 1998, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 16 de janeiro de 2001.

  
**MAIARD DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Uma Nova Era"*

COMISSÃO ESPECIAL

(DESIGNAÇÃO FEITA PELA PRESIDÊNCIA, COM A PARTICIPAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS)

PROCESSO Nº 001/2001.

ASSUNTO:PROJETO DE LEI Nº 535, DE 16 DE JANEIRO 2001, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, IX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei em referência, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata da contratação de pessoal.

A Presidência desta Casa Legislativa designou uma COMISSÃO ESPECIAL para oferecer Parecer sobre a proposição em espécie.

A dita comissão recomendou a apresentação de emendas Modificativas e Aditivas, nos termos do Art. 120 e seus parágrafos do REGIMENTO INTERNO desta Casa.

Os dispositivos alterados referem-se ao parágrafo único do Art. 1º; Art. 4º, e Art. 6º do presente Projeto, bem assim foram adicionados 3 (três) parágrafos, acrescentando, também, 1 (um) Artigo e 2 (dois) parágrafos, inclusive renumerando-os.

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Uma Nova Era"*

Isto posto, observado o disposto contido no REGIMENTO INTERNO, esta Comissão opina seja submetido ao Plenário, para a devida apreciação, com a recomendação favorável.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 22 de janeiro de 2001.

**COMISSÃO ESPECIAL:**

  
\_\_\_\_\_  
CELINIO NOGUEIRA BARROS

\_\_\_\_\_  
FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA

  
\_\_\_\_\_  
GERMANO ANTONIO NORONHA NETO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ GARIBALDE G FREIRE

  
\_\_\_\_\_  
JUVENAL BEZERRA DA COSTA

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Uma Nova Era"*

COMISSÃO ESPECIAL

(DESIGNAÇÃO FEITA PELA PRESIDÊNCIA, COM A PARTICIPAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS)

PROCESSO Nº 001/2001.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 635, DE 16 DE JANEIRO 2001, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, IX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei em referência, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata da contratação de pessoal.

A Presidência desta Casa Legislativa designou uma COMISSÃO ESPECIAL para oferecer Parecer sobre a proposição em espécie.

A dita comissão recomendou a apresentação de emendas Modificativas e Aditivas, nos termos do Art. 120 e seus parágrafos do REGIMENTO INTERNO desta Casa.

Os dispositivos alterados referem-se ao parágrafo único do Art. 1º; Art. 4º, e Art. 6º do presente Projeto, bem assim foram adicionados 3 (três) parágrafos, acrescentando, também, 1 (um) Artigo e 2 (dois) parágrafos, inclusive renumerando-os.

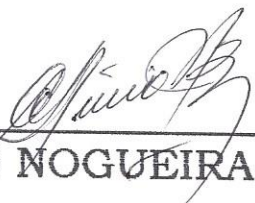


ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Uma Nova Era"*

Isto posto, observado o disposto contido no REGIMENTO INTERNO, esta Comissão opina seja submetido ao Plenário, para a devida apreciação, com a recomendação favorável.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 22 de janeiro de 2001.

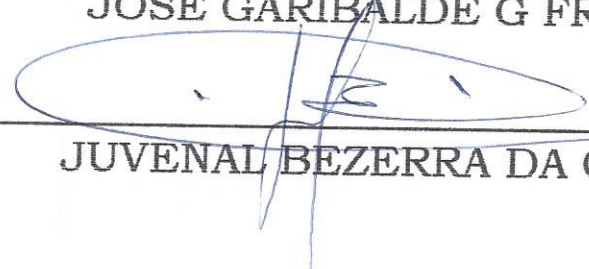
**COMISSÃO ESPECIAL:**

  
\_\_\_\_\_  
CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

\_\_\_\_\_  
FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA

  
\_\_\_\_\_  
GERMANO ANTONIO NORONHA NETO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ GARIBALDE G FREIRE

  
\_\_\_\_\_  
JUVENAL BEZERRA DA COSTA

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)

*"Uma Nova Era"*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2001

AO PROJETO DE LEI Nº 535, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º, Art. 4º e Art. 6º do Projeto de Lei em referência.

A COMISSÃO ESPECIAL, designada pela Presidência, com a participação das lideranças partidárias, que abaixo subscreve, apresenta nos termos do Art. 120 § 5º do REGIMENTO INTERNO desta Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa, que dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º, 4º e 6º do Projeto em referência, que trata do prazo para a contratação de pessoal, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

“Art. 1º .....

Parágrafo Único - O pessoal contratado com base na presente Lei, terá um contrato de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, uma única vez, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho”.

“Art. 4º - O Art. 4º passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Prefeito por Decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada contratado temporário, de acordo com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal, respeitado o princípio da isonomia, não podendo exceder o valor dos subsídios do Secretário Municipal, para os casos de contratação de profissionais portadores de diploma de

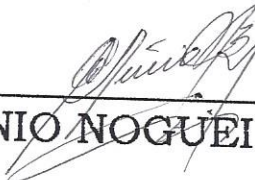
ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)  
*"Uma Nova Era"*

Art. 6º - O Art. 6º passará a ter a seguinte  
redação:

“Art. 6º - As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contratado no serviço, e após a publicação da presente Lei, nos termos do inciso X do Art. 28 da Constituição Estadual”.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves,  
em 22 de janeiro de 2001.

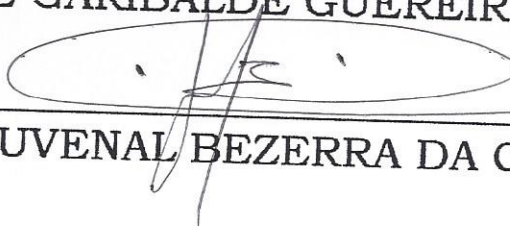
A COMISSÃO:

  
\_\_\_\_\_  
CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

\_\_\_\_\_  
FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA

  
\_\_\_\_\_  
GERMANO ANTONIO NORONHA NETO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ GARIBALDE GUEREIRO FREIRE

  
\_\_\_\_\_  
JUVENAL BEZERRA DA COSTA

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)

*"Uma Nova Era"*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2001

AO PROJETO DE LEI Nº <sup>5</sup> 635, DE 16 DE JANEIRO  
DE 2001.

Dá nova redação ao  
parágrafo único do Art.  
1º, Art. 4º e Art. 6º do  
Projeto de Lei em  
referência.

A *COMISSÃO ESPECIAL*, designada pela  
Presidência, com a participação das lideranças  
partidárias, que abaixo subscreve, apresenta nos termos  
do Art. 120 § 5º do REGIMENTO INTERNO desta Casa  
Legislativa, a presente Emenda Modificativa, que dá nova  
redação ao parágrafo único do Art. 1º, 4º e 6º do Projeto  
em referência, que trata do prazo para a contratação de  
pessoal, sob o Regime da Consolidação das Leis do  
Trabalho - CLT.

“Art. 1º .....

Parágrafo Único – O pessoal contratado com base  
na presente Lei, terá um contrato de até 6 (seis) meses, prorrogável  
por igual período, uma única vez, sob o Regime da Consolidação  
das Leis do Trabalho”.

“Art. 4º - O Art. 4º passará a ter a seguinte  
redação:

“Art. 4º - O Prefeito por Decreto, estabelecerá a  
remuneração a ser paga a cada contratado temporário, de acordo  
com o serviço, a capacitação e a jornada de trabalho ou carga  
horária semanal, respeitado o princípio da isonomia, não podendo  
exceder o valor dos subsídios do Secretário Municipal para os

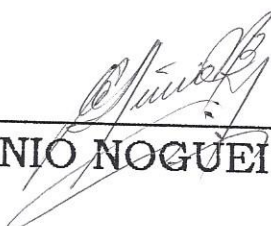
ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)  
*"Uma Nova Era"*

Art. 6º - O Art. 6º passará a ter a seguinte  
redação:

“Art. 6º - As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contratado no serviço, e após a publicação da presente Lei, nos termos do inciso X do Art. 28 da Constituição Estadual”.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves,  
em 22 de janeiro de 2001.

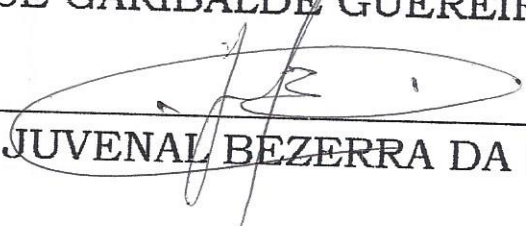
A COMISSÃO:

  
\_\_\_\_\_  
CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

\_\_\_\_\_  
FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA

  
\_\_\_\_\_  
GERMANO ANTONIO NORONHA NETO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ GARIBALDE GUEREIRO FREIRE

  
\_\_\_\_\_  
JUVENAL BEZERRA DA COSTA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Uma Nova Era"*

**SESSÃO** Extraordinária **DO DIA** 22 **DE** Janeiro **DE 2001.**

**REFERENTE:** Única discussão da Emenda Modificativa nº 001, ao Projeto de Lei nº 635/2001, oriundo do Poder Executivo Municipal.

**OBSERVAÇÕES:** Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º; Art. 4º e Art. 6º do Projeto de Lei em referência.

<b><u>VEREADORES</u></b>	<b>VOTO</b>			
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABST</b>	<b>AUS</b>
<b>1.ANTONIO FELÍCIO FREIRE</b>		X		
<b>2.ARAGACI MONTEIRO CHAVES</b>				
<b>3.CELÍNIO NOGUEIRA BARROS</b>	X			
<b>4.FCA. DAS CHAGAS M. MOREIRA</b>		X		
<b>5.FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA</b>				X
<b>6.FRANCISCO MARCOS MOREIRA</b>				X
<b>7.GERMANO ANTº NORONHA NETO</b>	X			
<b>8.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE</b>		X		
<b>9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA</b>	X			
<b>10.LINDALVA BATISTA LINHARES</b>	X			
<b>11.MARIA ALDEÍDE DE A LIMA</b>		X		
<b>12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA</b>		X		
<b>13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA</b>	X			
<b>14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO</b>		X		
<b>15.SÔNIA MARIA N CHAVES</b>		X		

**RESULTADO:**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)  
*“Uma Nova Era”*

EMENDA ADITIVA Nº 001/2001

AO PROJETO DE LEI Nº 535, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

Acrescenta parágrafos ao Art. 6º do Projeto em referência, e adiciona o seguinte Artigo e dois parágrafos enumerando-os.

A *COMISSÃO ESPECIAL*, designada pela Presidência, com a participação das lideranças partidárias, que abaixo subscreve, apresenta nos termos do Art. 120 § 4º do REGIMENTO INTERNO desta Casa Legislativa, a presente Emenda Aditiva, que acrescenta parágrafos ao Art. 6º do Projeto em referência, e adiciona o seguinte Artigo e dois parágrafos, enumerando-os.

“Art. 6º .....

§ 1º - substituição de professores em licença gestante, para tratamento de saúde, licença prêmio e licença para afastamento por interesse particular;

§ 2º - contratação temporária de professores para atender situações emergenciais pela criação de novos turnos e/ou salas de aula;

§ 3º - contratação temporária de pessoal para atender surtos epidêmicos, fazer recenseamento e situações de calamidade pública.

“Art. 7º - A ordem de chamada para contratação obedecerá a classificação do Concurso Público Municipal, realizado em 27 de julho de 1997, de acordo com os cargos a que se inscreveram.

§ 1º - Para a contratação temporária de pessoal


ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**

*"Uma Nova Era"*

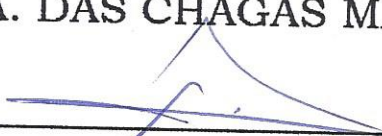
§ 2º - Só poderá haver contratação temporária de pessoal, após preenchidos todos os cargos concursados em referência.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves,  
em 22 de janeiro de 2001.

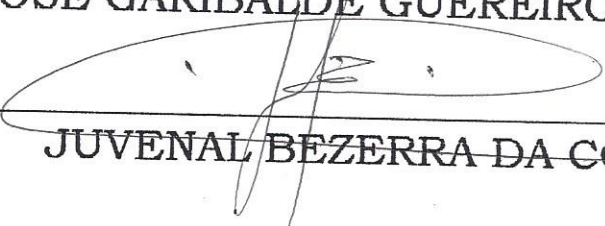
A COMISSÃO:

  
\_\_\_\_\_  
CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

\_\_\_\_\_  
FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA

  
\_\_\_\_\_  
GERMANO ANTONIO NORONHA NETO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ GARIBALDE GUEREIRO FREIRE

  
\_\_\_\_\_  
JUVENAL BEZERRA DA COSTA



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: [cmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:cmtabuleiro@secrel.com.br)  
*"Uma Nova Era"*

EMENDA ADITIVA Nº 001/2001

AO PROJETO DE LEI Nº <sup>5</sup> 635, DE 16 DE JANEIRO  
DE 2001.

Acrescenta parágrafos  
ao Art. 6º do Projeto em  
referência, e adiciona o  
seguinte Artigo e dois  
parágrafos enumerando-os.

A *COMISSÃO ESPECIAL*, designada pela  
Presidência, com a participação das lideranças  
partidárias, que abaixo subscreve, apresenta nos termos  
do Art. 120 § 4º do REGIMENTO INTERNO desta Casa  
Legislativa, a presente Emenda Aditiva, que acrescenta  
parágrafos ao Art. 6º do Projeto em referência, e adiciona o  
seguinte Artigo e dois parágrafos, enumerando-os.

“Art. 6º .....

§ 1º - substituição de professores em licença  
gestante, para tratamento de saúde, licença prêmio e licença para  
afastamento por interesse particular;

§ 2º - contratação temporária de professores para  
atender situações emergenciais pela criação de novos turnos e/ou salas  
de aula;

§ 3º - contratação temporária de pessoal para  
atender surtos epidêmicos, fazer recenseamento e situações de  
calamidade pública.

“Art. 7º - A ordem de chamada para contratação  
obedecerá a classificação do Concurso Público Municipal, realizado  
em 27 de julho de 1997, de acordo com os cargos a que se  
inscreveram.

§ 1º - Para a contratação temporária de pessoal

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e/mail: **cmtabuleiro@secrel.com.br**

*"Uma Nova Era"*

§ 2º - Só poderá haver contratação temporária de pessoal, após preenchidos todos os cargos concursados em referência.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves,  
em 22 de janeiro de 2001.

A COMISSÃO:

  
\_\_\_\_\_  
CELÍNIO NOGUEIRA BARROS

\_\_\_\_\_  
FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA

  
\_\_\_\_\_  
GERMÃO ANTONIO NORONHA NETO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ GARIBALDE GUEREIRO FREIRE

  
\_\_\_\_\_  
JUVENAL BEZERRA DA COSTA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Uma Nova Era"*

**SESSÃO** Extraordinária **DO DIA** 22 **DE** Janeiro **DE** 2001.

**REFERENTE:** Única discussão da Emenda Aditiva nº 001, ao Projeto de Lei nº 635/2001, oriundo do Poder Executivo Municipal.

**OBSERVAÇÕES:** Acrescenta parágrafos ao Art. 6º do Projeto em referência, e adiciona artigo e dois parágrafos, enumerando-os.

<b><u>VEREADORES</u></b>	<b>VOTO</b>			
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABST</b>	<b>AUS</b>
1.ANTONIO FELÍCIO FREIRE		X		
2.ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
3.CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
4.FCA. DAS CHAGAS M. MOREIRA		X		
5.FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA				X
6.FRANCISCO MARCOS MOREIRA				X
7.GERMANO ANTº NORONHA NETO	X			
8.JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE		X		
9.JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
10.LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
11.MARIA ALDEÍDE DE A LIMA		X		
12.PAULO MACIEL DE OLIVEIRA		X		
13.RAIMUNDO CONRADO DE LIMA	X			
14.RAIMUNDO NONATO SOBRINHO		X		
15.SÔNIA MARIA N CHAVES		X		

**RESULTADO:**

5

7

2

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Uma Nova Era"*

**SESSÃO** Extraordinária **DO DIA 22 DE Janeiro DE 2001.**

**REFERENTE:** Única discussão e votação do Projeto de Lei nº 635/01, de 16 de janeiro de 2001, oriundo do Poder Executivo Municipal.

**OBSERVAÇÕES:** Autoriza o Prefeito Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Constituição Federal, Art. 37, IX.

<b><u>VEREADORES</u></b>	<b>VOTO</b>			
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABST</b>	<b>AUS</b>
1. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
2. ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
3. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS		X		
4. FCA. DAS CHAGAS M. MOREIRA	X			
5. FRANCISCO HILÁRIO OLIVEIRA				X
6. FRANCISCO MARCOS MOREIRA				X
7. GERMANO ANTº NORONHA NETO		X		
8. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA		X		
10. LINDALVA BATISTA LINHARES		X		
11. MARIA ALDEÍDE DE A LIMA	X			
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA		X		
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA N CHAVES	X			

**RESULTADO:**